

## **EDITAL Nº12/2021**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS**

**Edital de Chamamento Público de credenciamento para o oferecimento de subsídio mensal para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em função da pandemia da Covid-19, subsidiados com recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.**

A **PREFEITURA DE ITAPEVI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, neste identificada como SMCJ, torna público o presente edital de Chamamento Público de Iniciativas Artísticas e Culturais, regido pela Lei ALDIR BLANC nº 14.017/2020, alterada pela Lei nº14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e pelo Decreto Municipal nº 5.660, de 28 de setembro de 2021, com inscrições **abertas de 07 de Outubro de 2021 a 24 de Outubro de 2021**, sob as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Este edital será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da **LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020**, alterada pela Lei nº 14.150/2021, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 10.464/2020**, **Decreto Federal nº 10.751/2021** e Decreto Municipal nº 5.660/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo **Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020**.

**1.2.** Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.

**1.3.** Este edital atende ao inciso II do artigo 2º da **LEI ALDIR BLANC**, com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e territórios culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**1.4.** Para efeitos deste edital entende-se por:

**a) CHAMAMENTO PÚBLICO:** procedimento destinado a credenciar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

a) **INTERESSADO:** Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

a) Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

b) Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e

c) Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

b) **CONTRAPARTIDA:** Segundo os artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 5.660/2021, é a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais. A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

**1.5.** As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itapevi, pelo link: <http://www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br/>

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Aldir Blanc, tem por finalidade credenciar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia de Covid-19 e oferecer subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em três parcelas, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1.** O período de inscrições estará **aberto de 07 de Outubro de 2021 a 24 de Outubro de 2021**, por meio de sistema online, no link: <http://www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br/>

**3.2.** Aquele que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica da SMCJ.

**3.3.** A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do interessado e Espaço ou Território Cultural em um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020;

Para efeitos deste edital, é necessário o cadastro dos artistas através do site: <https://itapevi.sp.gov.br/secretaria-de-cultura-e-juventude-cadastro-artista/>

**3.4.** Serão considerados válidos apenas os cadastros ATIVOS, ou seja, com 100% de preenchimento das informações obrigatórias e, cujo Termo de Responsabilidade esteja respondido.

**3.5.** Cada interessado poderá se inscrever apenas uma vez.

**3.6.** Caso haja mais de uma inscrição do mesmo interessado, será considerada somente a última inscrição efetuada.

**3.7.** O credenciamento não finalizado ou incompleto após o término do prazo de inscrição será cancelado, desclassificado e não terá direito a recurso.

**3.8.** É indispensável para o credenciamento, realizar upload do Documento de Autodeclaração - ANEXO 1, devidamente preenchido e assinado, conforme o artigo 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**3.9.** Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Cadastro.

**3.10.** A SMCJ não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

**3.11.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do interessado.

#### **4. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES**

**4.1.** O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)** e o subsídio será por meio de repasses financeiros provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificada sob os nº 3.3.50.43.13.392.12.2032.05.3120016.

**4.2.** As modalidades de subsídio são:

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

MODALIDADES DE SUBSÍDIO	QUANTIDADE	R\$/MÊS	QNT/MÊS	TOTAL
<b>PEQUENO PORTE</b> - não possui sede para ações, não está no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pontua entre 10 e 34 pontos conforme aplicação total dos critérios de análise deste Edital.	8	R\$ 3.000,00	3	R\$72.000,00
<b>GRANDE E MÉDIO PORTE</b> - possui sede para ações, está no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pontua 35 pontos ou mais conforme aplicação total dos critérios de análise deste Edital.	2	R\$ 5.000,00	3	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>

**4.3.** Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto neste, os valores dos subsídios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da **LEI ALDIR BLANC** conforme previsto no artigo 11,§ 6º do **Decreto Federal nº 10.464/2020**.

**4.4.** O subsídio somente será concedido depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória deste Edital.

**4.5.** A SMCJ poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

**4.6.** Serão consideradas insatisfatórias, cadastros de espaços culturais que não atingiram a pontuação mínima de 35 pontos nas modalidades de Grande e Médio Porte e pontuação mínima de 10 pontos para Pequeno Porte, após aplicação total dos critérios de análise conforme **ANEXO 05**.

**4.7.** O pagamento do subsídio destinado ao cumprimento deste Edital fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme artigo 2º, inciso III, § 5º, do **Decreto Federal nº 10.464/2020**.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Conforme art. 7º, §§ 1º e 3º e art. 8 da Lei Federal nº 14.017/20 poderão participar:

“Art. 7º, §1º: Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.”

Os Espaços e Territórios Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, inscritas no Cadastro de Artistas, devidamente enquadrado no artigo 8º da [LEI ALDIR BLANC](#), e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo [Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020](#).

**5.2.** É vedada a participação do presente edital o (a) interessado:

**a)** Membro da **Comissão de Análise de Projetos**, das comissões julgadoras específicas e ligadas a esse edital, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores do município, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados; e

**b)** Pessoa física ou jurídica que estiver com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1.** Ficam impedidos os Espaços ou Territórios Culturais:

**a)** de serem beneficiados com recursos provenientes da **LEI ALDIR BLANC** conforme inciso II, em editais publicados por outros entes, conforme previsto no artigo 28, do Capítulo XI do Decreto Municipal nº 5.660/2021;

**b)** de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural; e

**c)** criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo art. 8, §1º, da Lei Federal nº 10.017/2020, a seguir: *“Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.”*

**6.2.** Entende-se como vínculo o repasse de recursos públicos para manutenção do local e atividades por meios de programas de fomento ou incentivo, subvenções, auxílio, cessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres.

## **7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

**7.1.** Conforme previsto no artigo 17 do **Decreto Federal nº 10.464/2020**, a SM CJ dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI ALDIR BLANC**.

**7.2.** A participação no presente edital implica na aceitação do (a) interessado em publicizar todas as informações da proposta inscrita no site da Prefeitura de Itapevi, pelo link: <http://www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br/>

**7.3.** Os interessados participantes do edital de chamamento autorizam a SM CJ a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

**7.4.** Os interessados, bem como os demais participantes e membros do Espaço ou Território Cultural da proposta inscrita, autorizam a Prefeitura de Itapevi a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

**7.5.** As autorizações acima descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## **8. DA AUTODECLARAÇÃO**

**8.1.** Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços e Territórios Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro de Artistas e na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela **LEI ALDIR BLANC** em seu artigo 7º.

**8.2.** O (a) interessado deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

## **9. DA TRAMITAÇÃO**

**9.1.** A SMCJ será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento à **LEI ALDIR BLANC** e suas alterações, ao **Decreto Federal Regulamentador nº 10.464/2020** alterado pelo **Decreto Federal nº 10.751/21** e ao **Decreto Municipal nº 5.660/2021**, às normas desse edital de chamamento, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

**9.2.** O(a) interessado deve atentar-se para os seguintes prazos:

<b>Até 18 de Outubro de 2021</b>	Cadastramento de Espaços e Territórios Culturais e demais informações solicitadas no Cadastro Municipal
<b>07 a 24 de Outubro de 2021</b>	Inscrições de propostas para o Edital 12/2021
<b>10 a 24 de Outubro de 2021</b>	Prazo para impugnação do Edital
<b>08 a 30 de Outubro de 2021</b>	Análise de documentação pela SMCJ
<b>02 de Novembro de 2021</b>	Publicação da habilitação.
<b>02 a 08 de Novembro de 2021</b>	Período de recursos e requerimentos para propostas inabilitadas e desclassificadas
<b>11 a 17 de Novembro de 2021</b>	Análise de recursos e mérito com base nos critérios apresentados <b>ANEXO 5</b>
<b>19 de Novembro de 2021</b>	Publicação de deferimento de recurso e Propostas selecionadas e suplentes.
<b>22 de Novembro de 2021</b>	Publicação de propostas selecionadas e suplentes.
<b>23 a 30 de Novembro de 2021</b>	Período de entrega de documentações conforme requisitos deste Edital

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**10.1.** A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapevi, no link: <http://www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br/>

**10.2.** Será passível de desclassificação:

**a)** O credenciamento de Espaços e Territórios Culturais criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera ou aqueles que não se enquadrem no artigo 8º da **LEI ALDIR BLANC**;



- b)** cujo interessado, Espaço e/ou Território Cultural não estejam cadastrados;
- c)** cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI ALDIR BLANC**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- d)** apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
- e) aquele que foi desclassificado terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso após a publicação no Diário Oficial Municipal.

**10.3.** Será **INABILITADA** a proposta cujo(a) interessado, Espaço e/ou Território Cultural:

- a)** esteja com Cadastro Municipal incompleto ou desatualizado;
- b)** com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- c)** apresentar informações incongruentes.

**10.4.** As propostas **INABILITADAS** terão 4 (quatro) dias corridos para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pela SM CJ.

**10.5.** Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e ou que regularizem sua inscrição no período formal conforme item anterior.

**10.6.** As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

**10.7** As propostas serão analisadas em até 5 (cinco) dias pela SM CJ, que decidirá acerca do mérito cultural e artístico de cada um, escolhendo os melhores segundo os critérios de análise previstos neste edital.

**10.8.** Não serão aceitos recursos para propostas inabilitadas e desclassificadas fora do prazo estipulado no item 9.2

**10.9.** Em caso de proposta inabilitada, após análise do recurso, os resultados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Itapevi, no link: <http://www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br/>

## **11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE**

**11.1.** O credenciamento será analisado pela Comissão de Análise De Projetos - CAP, composta por técnicos da área artística e cultural, servidores municipais da Secretaria de Cultura e Juventude:

- Alan Maxwell Donato Ferreira, Anderson de Santana Ramos da Silva - Eixo Música
- Fernando Antonio Gondolo - Eixo Artes
- José Laurindo Sanches Silva - Eixo Dança
- Ednea Aparecida da Silva - Eixo Literatura
- Héilton de Souza Lima - Eixo Teatro e Circo

**11.2.** Para a análise das propostas, a SM CJ utilizará os critérios conforme **ANEXO 5**.

Parágrafo Único. Terão prioridade no recebimento os espaços e territórios culturais ainda não contemplados com recursos da LAB no ano de 2020, após o preenchimento das vagas com os espaços



ainda não contemplados anteriormente, será aberta lista com espaços já contemplados, seguindo os critérios de pontuação;

Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios conforme **ANEXO 05** na seguinte ordem consecutivamente:

- a) SOMA DOS ITENS: soma dos pontos obtidos nos itens 5 ao 11;
- b) ITEM 12: do número de colaboradores;
- c) ITEM 13: do tempo de existência do Espaço ou Território Cultural;
- d) ITEM 14: do local de realização das principais atividades do espaço ou Território Cultural nos últimos 2 (dois) anos; e
- e) ITEM 16: do acesso público aos projetos, ações e/ou atividades culturais.

11.3 Em caso de empate, mesmo após aplicação do item anterior, será dada a preferência para os munícipes da cidade de Itapevi;

11.4 Permanecendo o empate, a SMCJ convocará os (as) Proponentes dos Projetos empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

## **12. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO**

**12.1.** Após o processo de seleção, os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, **em 5 (cinco) dias corridos**, apresentar os documentos comprobatórios referente às informações apresentadas no item dos Critérios de Enquadramento do **ANEXO 05**, referente aos critérios de pontuação, tais com:

- a) Históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia;
- b) Termo de Apoio Emergencial emitido pela SMCJ - **ANEXO 02**, preenchido e assinado;
- c) Termo de Compromisso de Contrapartida - **ANEXO 03**, preenchido e assinado;
- d) Comprovantes das despesas e receitas autodeclaradas no Cadastro de Artistas que enquadram o Espaço ou Território Cultural nas modalidades de Grande, Médio e Pequeno Porte conforme item 4.2 deste Edital e Critérios de Enquadramento do **ANEXO 05**:
  - I. Conforme item 1: documentos do interessado, Espaço e ou Território Cultural que comprovem a natureza jurídica dos mesmos;
  - II. Conforme item 2: documentos que comprovem a situação do imóvel no que diz respeito a locação, empréstimo, compartilhamento e/ou próprio;
  - III. Conforme item 3: que comprove a localização da sede;
  - IV. Conforme item 4: que comprove a receita do Espaço e ou Território Cultural;
  - V. Conforme item 5: que comprove a despesa mensal com locação ou financiamento;

- VI.** Conforme item 6: que comprove as despesas com IPTU;
- VII.** Conforme item 7: que comprove as despesas com contas de água;
- VIII.** Conforme item 8: que comprove as despesas com energia elétrica;
- IX.** Conforme item 9: que comprove as despesas com telefonia;
- X.** Conforme item 10: que comprove as despesas com internet;
- XI.** Conforme item 11: que comprove as despesas com gás; e
- XII.** Conforme item 12: que comprove as despesas com recursos humanos.

**12.2.** A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na retirada dos pontos atribuídos ao projeto, e a atualização do Cadastro de Artistas deverá ocorrer imediatamente pelo (a) interessado.

**12.3.** A qualquer momento SM CJ poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro de Artistas ou informações prestadas no ato da inscrição.

**12.4.** A SM CJ priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com agenda previamente.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO**

**13.1.** Cabe ao interessado buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

**13.2.** O interessado que, por algum motivo, desistir de receber o subsídio, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SMCT.

**13.3.** Caberá ao interessado responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itapevi o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

**13.4.** A SM CJ não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) interessado para fins de realização da proposta inscrita.

**13.5.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

**13.6.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

### **14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SUBSÍDIO**

**14.1.** Os recursos recebidos a partir deste edital de chamamento, assim como mencionado no artigo 7º do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#) e Capítulo XV do Decreto Municipal nº 5.660/21, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço e/ou Território Cultural contemplado, não devendo ser utilizado para pagamento de imobilizado.

**14.2.** Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- a) internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz;
- b) outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

## **15. DA CONTRAPARTIDA**

**15.1.** Conforme previsto no artigo 9º da [Lei Federal nº14.017/20 com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.150/21](#), e Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 5.660/2021, os Espaços e Territórios Culturais selecionados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SMCJ.

15.1.1. Estas contrapartidas deverão ser detalhadas de forma minuciosa, contendo todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme anexo 03.

**15.2.** Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.

**15.3.** A SMCJ poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

**15.4.** A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

**15.5.** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município, as entidades de que trata o inciso II do caput do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

**15.6.** O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida ANEXO 03**.

**15.7.** As contrapartidas serão analisadas em consonância com a legislação vigente pela comissão de análise de projetos - CAP.

**15.8.** As contrapartidas deverão ser detalhadas através de comprovantes, notas fiscais, recibos de pagamento, relatório da contemplada, comprovação das atividades realizadas nas escolas e espaços culturais.

## **16. DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**

**16.1.** Deverá o (a) interessado, em até 120 (cento e vinte) dias do recebimento da última parcela, entregar o Relatório Final de Atividade conforme **ANEXO 04**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas, conforme consta no art. 10 da Lei Aldir Blanc - *“O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.”*

**16.2.** O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#) e Capítulo XX do Decreto Municipal nº 5.660/2021, e contrapartida.

**16.3.** Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o (a) interessado deverá:

- a)** apresentar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio das atividades;
- b)** por se tratar de uma ação imaterial, fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.

**16.4.** A SMCJ poderá solicitar ao (a) interessado, informações e documentação complementar a qualquer momento.

**16.5.** Caso o contemplado não prestar corretamente os relatórios finais das atividades, ficará sujeito às sanções penais previstas no Decreto Municipal 5.660/2021, Capítulo XXII, artigos 57 e 58.

## **17. DA PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO**

**17.1.** O Espaço ou Território Cultural chamado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

**17.2.** Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Espaço ou Território Cultural, informações referentes a [LEI ALDIR BLANC](#), brasão oficial da cidade de Itapevi, brasão oficial do Governo Federal, acompanhado do nome da SMCJ, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

**17.3.** Os atos de divulgação e publicidade do chamamento devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da [LEI ALDIR BLANC](#).

**18.2.** A inscrição no presente edital de chamamento implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

**18.3.** Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SMCJ que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

**18.4.** A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

**18.5.** Para mais informações a SMCJ está localizada na Avenida Luis Manfrinato, 194 – Centro – Itapevi/SP, e atende de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (11) 4205-1871, [dep.cultura@itapevi.sp.gov.br](mailto:dep.cultura@itapevi.sp.gov.br).

**18.6.** Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela SMCJ.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo credenciado, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de ações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

**19.2.** A Secretaria de Cultura e Juventude reserva o direito de anular, revogar, ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.3.** O presente edital é passível de recurso, devendo ser respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

**19.4.** Os recursos interpostos fora do prazo estipulado nos itens 10.8 e 19.3 não serão considerados.

**19.5.** Os recursos deverão ser interpostos de maneira virtual no site [www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br](http://www.leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br), em local específico para recursos ao edital.

**19.6.** Nenhuma proposta inabilitada ou desclassificada será analisada após o encerramento do prazo de recurso estipulado no item 9.2.

**19.7.** O MUNICÍPIO poderá revogar o subsídio caso a verba esteja sendo utilizada em desacordo com o objeto do Edital e legislação pertinente. Neste caso a verba deverá ser devolvida com correção. A verba também deverá ser devolvida caso não haja a contrapartida oferecida pelo interessado.

**19.8.** O Município não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo credenciado, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

**ITAPEVI-SP, 07 de Outubro de 2021.  
Secretaria Municipal de Cultura e Juventude**

**ANEXO I**

**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO**

Nome do Espaço / Território Cultural: \_\_\_\_\_

CNPJ (se houver): \_\_\_\_\_

Endereço completo do Espaço/Território: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do(a) Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local Expedição: \_\_\_\_\_

Endereço completo do Responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins, que o espaço/território cultural acima mencionado está devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Itapevi e comprovo atuação nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**ATIVIDADES REALIZADAS**

Junho/2018 \_\_\_\_\_

Julho/2018 \_\_\_\_\_

Agosto/2018 \_\_\_\_\_

Setembro/2018 \_\_\_\_\_

Outubro/2018 \_\_\_\_\_

Novembro/2018 \_\_\_\_\_

Dezembro/2018 \_\_\_\_\_

Janeiro/2019 \_\_\_\_\_

Fevereiro/2019 \_\_\_\_\_

Março/2019 \_\_\_\_\_

Abril/2019 \_\_\_\_\_

Maió/2019 \_\_\_\_\_

Junho/2019 \_\_\_\_\_

Julho/2019 \_\_\_\_\_  
Agosto/2019 \_\_\_\_\_  
Setembro/2019 \_\_\_\_\_  
Outubro/2019 \_\_\_\_\_  
Novembro/2019 \_\_\_\_\_  
Dezembro/2019 \_\_\_\_\_  
Janeiro/2020 \_\_\_\_\_  
Fevereiro/2020 \_\_\_\_\_  
Março/2020 \_\_\_\_\_  
Abril/2020 \_\_\_\_\_  
Maio/2020 \_\_\_\_\_

**Observação:** Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão “Atividades interrompidas”, a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

**DECLARO**, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal\*.

Itapevi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
(Assinatura igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: “Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



**ANEXO II**

**EDITAL Nº 12/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS**

**TERMO DE APOIO EMERGENCIAL**

Eu, (NOME COMPLETO DO Interessado), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Espaço/Território Cultural (NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Itapevi-SP, **selecionado** no **EDITAL Nº12/2021 – Edital de Chamamento Público – Espaços e Territórios Culturais** – Seleção e repasse de subsídios para Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Itapevi, com o Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO) apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE Itapevi, sobre o subsídio financeiro recebido, para manutenção do Espaço/Território Cultural:

**VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO:** R\$...... ( ) em três parcelas de R\$.... ( )

**OBRIGAÇÕES:**

- a. O interessado que, por algum motivo, desistir de receber o subsídio, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude - **SMCJ**.
- b. Caberá ao interessado responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itapevi o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- c. A **SMCJ** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo interessado para fins de realização da proposta inscrita.
- d. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- e. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

**UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO CHAMAMENTO:**

- a. Os recursos recebidos a partir do chamamento deste edital, assim como mencionado no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e capítulo XV do Decreto Municipal nº 5.660/2021, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço/Território Cultural contemplado.
- b. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz; outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo

custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

**CONTRAPARTIDA:**

- a) Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, e Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 5.660/2021, os Espaços e Territórios Culturais subsidiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a **SMCJ**.
- b) Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.
- c) A **SMCJ** poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.
- d) O contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, **30% (trinta por cento) do valor** recebido pelo recurso emergencial.
- e) As contrapartidas deverão ser realizadas em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da última parcela do subsídio e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do interessado o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- f) O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo 03 do EDITAL Nº12/2021)**.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES:**

- a) Deverá o interessado, **em até 120 (cento e vinte) dias** do recebimento da última parcela, entregar o **Relatório Final de Atividades** conforme **Anexo 04**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.
- b) O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XX do Decreto Municipal nº 5.660/2021.
- c) Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deverá ser entregue os documentos mencionados no item 13 do EDITAL Nº12/2021, comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta e no Cadastro Municipal de Artistas.
- d) Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o interessado deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.

- e) A **SMCJ** poderá solicitar ao interessado, informações e documentação complementar a qualquer momento.

Itapevi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome e CPF  
(interessado responsável pelo Espaço/Território)

**ANEXO III**

**ANEXO 3**

**EDITAL Nº12/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente,(NOME COMPLETO DO Interessado), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Espaço/Território Cultural (NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Itapevi-SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura de Itapevi e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no **EDITAL Nº12/2021 – Edital de Chamamento Público – Espaços e Territórios Culturais** – Seleção e repasse de subsídios para Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Itapevi, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

**DECLARO** ainda, estar ciente de que o Projeto beneficiado pela mencionada Lei, deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, §§ 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751/21.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
4. Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a Secretaria de Cultura e Juventude.

**DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO**

--

**DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS**

--	--

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

<b>Nº</b>	<b>NOME DA AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>LOCAL (Nome e End)</b>	<b>PÚBLICO ATENDIDO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
1					
2					
...					

Em conformidade com o Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 5.660/2021, os principais membros do Espaço/Território Cultural, devidamente cadastrados e a este atrelados, são considerados corresponsáveis pela realização da contrapartida mencionada no Projeto aprovado e devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

<b>NOME DOS CORRESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS</b>		
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>

Itapevi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
(Assinatura igual à do documento de identificação)

**ANEXO IV**

**EDITAL 12/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS**

**RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**

**DADOS DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL**

**NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO:**

**CNPJ (se houver):**

**ENDEREÇO COMPLETO DO ESPAÇO/TERRITÓRIO:**

**NOME DO(A) RESPONSÁVEL:**

**CPF RESPONSÁVEL LEGAL:**

**RECURSO RECEBIDO (R\$):**

**HISTÓRICO E INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL**

Deverá incluir o histórico de ações e atividades mencionado no Cadastro Municipal

**RESULTADOS ALCANÇADOS COM O SUBSÍDIO DO EDITAL 28/2020**

Detalhe a seguir, os resultados alcançados pelo Espaço/Território Cultural oriundos dos recursos recebido do Edital 28/2020. Descreva os eventos, ações, produtos realizados, custeios de atividades e eventuais desdobramentos. Detalhe a sua abrangência, qualificando e quantificando o público atingidos. Enumere eventuais problemas e dificuldades enfrentados.

**Nº DE TRABALHADORES BENEFICIADOS**

**Nº DE TRABALHADORES CULTURAIS BENEFICIADOS**

**Nº DE EMPREGOS MANTIDOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO RECEBIDO**

**DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S)**

Atenção, um quadro para cada contrapartida aprovada. Inserir neste campo as mesmas contrapartidas mencionadas na inscrição da

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

proposta no Edital 28/2020.	
<b>NOME DA AÇÃO:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b>	
<b>LOCAL (NOME E ENDEREÇO):</b>	
<b>DATA DA REALIZAÇÃO:</b>	
<b>PÚBLICO ATENDIDO:</b>	
<b>VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:</b>	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME COMPLETO	DATA	ASSINATURA



**ANEXO V**

<b>ANEXO 5 - EDITAL **/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS</b>			
Critério objetivos de enquadramento e ranqueamento para o repasse de subsídios para INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Itapevi-SP, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/21.			
<b>ATENÇÃO:</b>			
1. TODAS AS INFORMAÇÕES DECLARADAS NA PROPOSTA E CADASTRO MUNICIPAL DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;			
2. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DE ITAPEVI SERVEM DE SUBSÍDIO PARA ANÁLISE, CUJA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(A) USUÁRIO.			
<b>CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO</b>			
	<b>Rubrica</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação alcançada</b>
<b>1</b>	<b>DA NATUREZA JURÍDICA DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL.</b>		
	<b>A rubrica identifica o responsável pela manutenção ou organização do Espaço ou Território Cultural.</b>		
1.1	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Pessoa Física.	7	
1.2	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ.	6	
1.3	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Associação sem fins lucrativos, Instituto e ou Cooperativa.	5	
1.4	O ESPAÇO ou TERRITÓRIO CULTURAL é gerido por Empresa de Pequeno Porte - EPP e ou Microempresa - ME.	4	
<b>2</b>	<b>DA SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE SEDE DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL</b>		
	<b>A rubrica identifica a situação de funcionamento do Espaço ou Território Cultural no que diz respeito a locação.</b>		
2.1	Local alugado e ou financiado.	7	
2.2	Local próprio.	5	
2.3	Local emprestado e ou de uso compartilhado, sem custo de locação.	4	
2.4	Local público ( escola, praça, rua, quadra, prédio e afins)	3	
<b>3</b>	<b>DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL</b>		
	<b>A rubrica identifica a localização da sede conforme documentação apresentada.</b>		
3.1	Localizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana.	7	
3.2	Localizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	5	
3.3	Centro ou distrito sede e/ou áreas nobres.	3	
<b>4</b>	<b>DA RECEITA DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL</b>		
	<b>A rubrica considera todos recursos recebidos no ano de 2019 de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios, bilheterias, cachês e congêneres.</b>		
4.1	Acima de R\$ 15.000,00/ano, comprovados	7	
4.2	R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00/ano, comprovados	6	
4.3	R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00/ano, comprovados	5	
4.4	R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00/ano, comprovados	4	
4.5	De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00/ano, comprovados	3	
<b>5</b>	<b>DA DESPESA MENSAL COM ALUGUEL OU FINANCIAMENTO</b>		
	<b>A rubrica considera o valor mensal da despesa com aluguel do local oficial do Espaço ou Território Cultural, não considerando sede as residências ou imóveis utilizados apenas para recebimento de correspondência ou para fins de registro administrativo.</b>		
5.1	Acima de R\$3.001,00	7	
5.2	De R\$2.501,00 a R\$3.000,00	6	
5.3	De R\$2.001,00 a R\$2.500,00	5	
5.4	De R\$1.501,00 a R\$2.000,00	4	
5.5	De R\$751,00 a R\$1.500,00	3	
5.6	Até R\$750,00	2	
<b>6</b>	<b>DAS DESPESAS COM IPTU DA SEDE DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL</b>		
	<b>A rubrica considera o valor anual correspondente de 2019 e 2020 do Espaço ou Território Cultural onde são realizados os principais projetos, ações e ou eventos culturais.</b>		
6.1	acima de R\$3.001,00	7	
6.2	de R\$2.501,00 a R\$3.000,00	6	
6.3	de R\$2.001,00 a R\$2.500,00	5	

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

6.4	de R\$1.501,00 a R\$2.000,00	4	
6.5	de R\$751,00 a R\$1.500,00	3	
6.6	até R\$750,00	2	
<b>7</b>	<b>DAS DESPESAS COM CONTAS DE ÁGUA</b>		
	<b>A rubrica observa as contas de água considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço ou Território Cultural</b>		
7.1	acima de R\$2.001,00	7	
7.2	de R\$1.001,00 a R\$2.000,00	6	
7.3	de R\$501,00 a R\$1.000,00	5	
7.4	de R\$201,00 a R\$500,00	4	
7.5	até R\$200,00	3	
<b>8</b>	<b>DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA</b>		
	<b>A rubrica observa as contas de energia elétrica considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço ou Território Cultural</b>		
8.1	acima de R\$2.001,00	7	
8.2	de R\$1.001,00 a R\$2.000,00	6	
8.3	de R\$501,00 a R\$1.000,00	5	
8.4	de R\$201,00 a R\$500,00	4	
8.5	até R\$200,00	3	
<b>9</b>	<b>DAS DESPESAS COM TELEFONIA</b>		
	<b>A rubrica observa as contas de serviço de telefonia considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço ou Território Cultural</b>		
9.1	acima de R\$501,00	7	
9.2	de R\$201,00 a R\$500,00	5	
9.3	até R\$200,00	4	
<b>10</b>	<b>DAS DESPESAS COM INTERNET</b>		
	<b>A rubrica observa as contas de serviço de internet considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço ou Território Cultural</b>		
10.1	acima de R\$201,00	5	
10.2	até R\$200,00	4	
<b>11</b>	<b>DAS DESPESAS COM GÁS</b>		
	<b>A rubrica observa as contas de serviço de distribuição de gás considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço ou Território Cultural</b>		
11.1	acima de R\$501,00	7	
11.2	de R\$201,00 a R\$500,00	5	
11.3	até R\$200,00	4	
<b>12</b>	<b>DO NÚMERO DE COLABORADORES</b>		
	<b>A rubrica observa e considera o número de colaboradores ou contratados, remunerados, com carteira registrada ou atividade que configure serviço permanente para o Espaço ou Território Cultural</b>		
12.1	acima de 16 funcionários	7	
12.2	de 10 a 15 funcionários	6	
12.3	de 05 a 10 funcionários	5	
12.4	de 01 a 04 funcionários	4	
<b>CRITÉRIOS DE MÉRITO</b>			
	<b>Rubrica</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação alcançada</b>
<b>13</b>	<b>DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL</b>		
	<b>A rubrica reconhece a experiência e capacidade de gestão continuada do Espaço ou Território Cultural.</b>		
13.1	Acima de 10 anos de atividades comprovadas	7	
13.2	De 5 a 10 anos de atividades comprovadas.	6	
13.3	De 2 a 5 anos de atividades comprovadas.	5	
13.4	De 1 a 2 anos de atividades comprovadas.	4	
13.5	Menos de 1 ano de atividades comprovadas.	3	
<b>14</b>	<b>DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL NOS ÚLTIMOS 2 ANOS</b>		
	<b>A rubrica reconhece a produção cultural do Espaço ou Território Cultural relacionado à descentralização do acesso ao bens culturais.</b>		
14.1	Localizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana.	7	
14.2	Localizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	5	
14.3	Centro ou distrito sede e/ou áreas nobres.	3	

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

<b>15</b>	<b>DO NÚMERO DE ATENDIDOS</b>		
	A rubrica reconhece o impacto considerando o alcance de pessoas atendidas pelos projetos, ações e ou eventos do Espaço ou território Cultural.		
15.1	Acima de 500 pessoas diretamente devidamente comprovado	7	
15.2	De 401 a 500 pessoas diretamente devidamente comprovado	6	
15.3	De 301 a 400 pessoas diretamente devidamente comprovado	5	
15.4	De 201 a 300 pessoas diretamente devidamente comprovado	4	
15.5	De 101 a 200 pessoas diretamente devidamente comprovado	3	
15.6	De 51 a 100 pessoas diretamente devidamente comprovado	2	
15.7	Até 50 pessoas diretamente devidamente comprovado	1	
<b>16</b>	<b>DO ACESSO PÚBLICO AOS PROJETOS, AÇÕES E OU ATIVIDADES CULTURAIS</b>		
	A rubrica observa e reconhece a promoção do acesso por meio de gratuidade.		
16.1	Oferece ações livres e gratuitas para todos os públicos	7	
16.2	Oferece ações livres e gratuitas para grupo específicos da sociedade visando a promoção da igualdade de oportunidades, formação de público e outras formas de economia	5	
16.3	Paga para entrar ou participar de algumas ações, não todas	3	

<b>DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES AUTODECLARADAS</b>			
Análise das informações autodeclaradas em relação com a documentação apresentada. Para cada item desta ficha de critérios será analisada a congruência e veracidade das informações que serão confirmadas ou não, mantendo ou excluindo pontuação.			
<b>17</b>	<b>DA ANÁLISE DE INFORMAÇÕES DE DESPESAS E RECURSOS APÓS APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. ITEM 01 DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO.</b>		
17.1	Comprova na totalidade as ações mencionadas no histórico	SIM/NÃO	
17.2	Comprova parcialmente ou não comprova as ações mencionadas no histórico	SIM/NÃO	
<b>18</b>	<b>DO HISTÓRICO DE INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES EM CONGRUÊNCIA COM O MATERIAL ENVIADO PARA ANÁLISE. ITEM 02 DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO.</b>		
18.1	Comprova na totalidade as ações mencionadas no histórico	SIM/NÃO	
18.2	Comprova parcialmente ou não comprova as ações mencionadas no histórico	SIM/NÃO	